ESTATUTO DO SINDICATO DOS XXXXXXXX de XXXXXXXXXX

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º**

O SINDICATO[[1]](#footnote-2) DOS XXXXXXXXX de XXXXXXXX, entidade sindical, com sede e foro no município de XXXXXXX, e base territorial nos municípios de xxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, estado do Xxxxxxxxxxxxxxxxx - Brasil.

**TÍTULO II**

**DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**Art. 2º**

O Sindicato terá por objetivo a defesa dos direitos e interesses coletivos ou

individuais da categoria, com independência e autonomia da representação sindical e em colaboração com as demais entidades, a defesa da solidariedade social e das

instituições democráticas brasileiras.

**Art. 3º**

Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e

interesses coletivos ou individuais da categoria profissional;

b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos para reger as relações de

trabalho e produção dos integrantes da categoria profissional;

c) eleger ou designar os representantes da categoria profissional;

d) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas atinentes a categoria;

e) estabelecer mensalidades e contribuições para os associados e demais

integrantes da categoria profissional;

f) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer

âmbito, inerente a representação sindical;

g) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, educacionais e de cooperação e integração da categoria;

h) zelar pelo patrimônio histórico e cultural, bem como pela preservação do meio ambiente.

**TÍTULO III**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º**

Poderá ingressar no Sindicato todo e qualquer empregado que desempenhe

cargo ou função em atividades classificadas como comércio, dentro da base territorial do mesmo, desde que concorde com o presente Estatuto e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

**Art. 5º**

Para associar-se o interessado preencherá proposta de admissão fornecida pelo

Sindicato, assinando-a mediante identificação.

**Parágrafo Único -** Aprovada a proposta pela Diretoria, o interessado será inscrito no

livro de matriculas de associados.

**Art. 6º**

Cumprido o disposto no artigo 5º, o associado adquire todos os direitos e

assume os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações

tomadas pelo Sindicato.

**Art. 7º**

O associado tem direito:

a) tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando assuntos que nela

forem tratados, desde que esteja em dia com as suas obrigações e no gozo dos direitos

sociais;

b) participar de todas as atividades que constituam objeto do Sindicato;

c) votar e ser votado para cargos sociais, salvo os casos de restrição previstos

neste Estatuto;

d) examinar, na sede social e em qualquer tempo, os registros constantes no

livro de matricula;

e) demitir-se do Sindicato quando lhe convier;

f) solicitar, por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre a

administração do Sindicato;

g) propor a Diretoria ou a Assembléia Geral, as medidas que julgue de interesse social.

**Art. 8º**

O associado obriga-se:

a) pagar pontualmente as mensalidades e contribuições ao Sindicato;

b) colaborar na execução de tarefas necessárias ao desenvolvimento do

Sindicato;

c) cumprir as disposições do Estatuto, bem como respeitar as resoluções

tomadas pelo Conselho de Representantes e as Assembléias;

d) zelar pelo patrimônio material e moral do Sindicato, colocando os interesses

coletivos acima dos interesses individuais;

e) comparecer as assembléias e acatar suas decisões;

f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 9º**

O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

**Art. 10º**

A demissão do associado será requerida ao Presidente, que levara a Diretoria,

sendo averbada no livro de matricula, mediante termo do responsável.

**Art. 11º**

A pena de suspensão e eliminação de associado a ser aplicada em virtude de infração a este Estatuto, será decidida pela Diretoria, após notificação do associado, devendo os motivos constarem do termo lavrado no livro de matricula assinado pelo responsável.

**Parágrafo Único -** O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias da data do

recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para o Conselho de

Representantes; e, caso seja mantida a penalidade, poderá recorrer a Assembléia

Geral, devendo esta pronunciar-se em definitivo.

**Art. 12º**

A morte do associado implica a sua exclusão do Sindicato.

**TÍTULO IV**

**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 13º**

Constitui patrimônio do Sindicato:

a) as mensalidades e contribuições do associado e integrante da categoria

profissional;

b) doações e legados;

c) as rendas eventuais;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

**TÍTULO V**

**DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14º**

Constituem órgão da estruturação e administração do Sindicato:

a) a Assembléia Geral;

b) o Conselho de Representantes;

c) a Diretoria Executiva;

d) o Conselho Fiscal;

e) as Delegacias ou Associações Sindicais;

f) as Comissões por Empresa.

**CAPÍTULO I**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 15º**

A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato dentro dos limites deste

Estatuto e as suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 16º**

As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando Ordinárias; e, no mínimo 3(três) dias, quando Extraordinárias, mediante editais de convocação, publicados em jornal de circulação na área de atuação do Sindicato e afixados em local visível mais comumente frequentados pelos associados, além de outros meios de divulgação, contendo: data, hora, local e a ordem do dia.

**Art. 17º**

A Assembléia Geral será instalada e funcionará com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus associados em primeira convocação e com qualquer

número de associados em segunda convocação, ressalvados os casos previstos neste

Estatuto.

**Art. 18º**

O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de, no mínimo, trinta

minutos.

**Art. 19º**

As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos

dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a

um único voto.

**Parágrafo 1º -** É vedado o voto por procuração.

**Parágrafo 2º -** Os ocupantes de cargos sociais, não poderão votar sobre assuntos que

a eles se refiram de maneira direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de

contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates.

**Art. 20º**

Compete exclusivamente a Assembléia Geral Ordinária:

a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes;

b) discutir e aprovar a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano

de trabalho da Diretoria.

**Art. 21º**

A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria e Sindicato, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 22º**

Compete exclusivamente a Assembléia Geral Extraordinária:

a) alterar os Estatutos;

b) decidir sobre a fusão, incorporação ou desmembramento;

c) dissolver a entidade;

d) decidir a mudança dos objetivos;

e) deliberar sobre alienação de títulos de rendas e bens imóveis;

f) destituir e substituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais

órgãos que constituem a estruturação e administração do Sindicato, previstos no artigo 14o, deste Estatuto.

**Parágrafo Único -** São necessários os votos de 2 / 3 (dois terços) dos associados

presentes para tornar valida as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 23º**

O Conselho de Representantes será composto pela Diretoria, Conselho Fiscal,

Delegados Sindicais, Representantes de Associações, membros das Comissões por

Empresa e seus suplentes.

**Art. 24º**

Compete ao Conselho de Representantes:

a) analisar a situação real da categoria e as condições conjunturais, tirando

metas a serem atingidas;

b) propor alteração estatutária;

c) criar e extinguir delegacias sindicais e associações, bem como baixar os

procedimentos para escolha dos seus delegados, submetendo-os a Assembléia Geral;

d) elaborar o Regimento Eleitoral e suas alterações;

e) avaliar as condições de trabalho e definir as estratégias para melhorá-las,

além de outras.

**Art. 25º**

O Conselho de Representantes reunir-se-á semestralmente, em caráter

ordinário; e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo Único -** O Conselho de Representantes será instalado com a presença da

maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

**CAPÍTULO III**

**DA DIRETORIA**

**Art. 26º**

O Sindicato será administrado por uma Diretoria, composta de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em assembléia geral, com mandato de 3 (três) anos, assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 1º Tesoureiro;

VII - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único -** A eleição da Diretoria será processada na forma do Regimento

Eleitoral.

**Art. 27º**

Compete a Diretoria:

a) apresentar a Assembléia, o programa anual de trabalho, contendo as políticas e metas do exercício;

b) admitir, demitir, eliminar e excluir associado;

c) convocar Assembléia Geral, estabelecendo a sua ordem do dia, considerando

as proposições dos associados;

d) organizar a estrutura operacional, criando cargos e atribuindo funções,

inclusive a admissão e demissão de empregados;

e) expedir as convocações dos membros do Conselho de Representantes para

as suas reuniões;

f) fixar, anualmente, taxa para cobrir a depreciação de bens da Entidade;

g) requisitar membro da Diretoria à sua respectiva Empresa empregadora.

**Art. 28º**

A Diretoria devera reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês; e,

extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º -** As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo 2º -** Perdera o mandato, o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, durante o ano, sem justificativa escrita.

**Art. 29º**

Compete ao Presidente e Vice-Presidente:

a) convocar as reuniões de Diretoria;

b) representar o Sindicato judicial e extra-judicialmente após deliberação da

Diretoria;

c) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho de

Representantes e da Diretoria;

d) assinar todo e qualquer documento em conjunto com o Secretário ou

Tesoureiro, após deliberação da Diretoria;

e) admitir e demitir empregados após deliberação da Diretoria.

**Art. 30º**

Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de

vaga, o Vice-Presidente.

**Parágrafo Único -** O Vice-Presidente do Sindicato, alem de outras atribuições que lhe

forem conferidas por resolução interna, auxiliara o Presidente, sempre que por ele

convocado para missões especiais.

**Art. 31º**

Em caso de impedimento do Presidente e Vice-Presidente, ou vacância dos

respectivos cargos, será chamado ao exercício da Presidência o Secretário Geral, que

convocara eleições para preenchimento dos cargos vagos na Diretoria, no Conselho

Fiscal e Conselho de Representantes.

**Parágrafo Único -** Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de

mandato dos seus antecessores.

**Art. 32º**

Compete ao Secretário Geral e ao 1º e 2º Secretário:

a) organizar os trabalhos das assembléias gerais;

b) assinar com o Presidente, as atas das reuniões e Assembléias Gerais, bem

como os demais documentos da Secretaria;

c) planejar, organizar e encaminhar todos os serviços da Secretaria;

d) manter sob guarda e responsabilidade os livros e documentos da Secretaria.

**Parágrafo Único -** O Secretário Geral será auxiliado pelo 1º e 2º Secretário e, em seus

impedimentos, substituídos por estes, pela ordem.

**Art. 33º**

Compete ao 1º e 2º Tesoureiro:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

b) elaborar o livro caixa diariamente, rubricando-o com o Presidente ou Vice-

Presidente;

c) elaborar e apresentar a Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e

um balanço anual;

d) assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques e efetuar os

pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria;

e) manter sob sua guarda os documentos e livros da tesouraria;

f) depositar em banco(s) as importâncias recebidas em nome do Sindicato,

mantendo diariamente sob sua guarda e responsabilidade, quantia suficiente para

manutenção do normal fluxo de caixa e da administração da Entidade.

**Parágrafo Único -** O 1º Tesoureiro será auxiliado pelo 2º Tesoureiro e, em seu

impedimento, substituído por este.

**Art. 34º**

Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelos

compromissos assumidos em nome do Sindicato, mas responderão solidariamente

pelos prejuízos causados ao mesmo, se agirem dolosamente.

**Art. 35º**

O Conselho de Representantes definira atribuições e competência, além das já

definidas, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 36º**

O Conselho Fiscal e constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

**Art. 37º**

O Conselho Fiscal devera reunir-se ordinariamente uma vez por mês; e,

extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º -** Em sua primeira reunião escolhera um coordenador incumbido de

convocar e dirigir as reuniões e redigir os relatórios mensais dos trabalhos.

**Parágrafo 2º -** As reuniões funcionarão validamente com a presença de 3 (três)

membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 38º**

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto das decisões da Assembléia Geral,

do Conselho de Representantes e da Diretoria;

b) conferir, mensalmente, o saldo de caixa, os extratos bancários e a

correspondente escrituração;

c) denunciar a Diretoria, ao Conselho de Representantes, a Assembléia Geral ou as autoridades competentes as irregularidades constatadas;

d) estudar os balanços e outros demonstrativos mensais, o balanço e o Relatório

Anual da Diretoria, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º -** Para o cumprimento de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a

quaisquer livros, contas e documentos, empregados e associados sem previa autorização da administração.

**Parágrafo 2º -** O Conselho Fiscal poderá, eventualmente, valer-se do serviço de

técnicos especializados para realizar auditorias, correndo as despesas por conta do

Sindicato.

**Art. 39º**

O Sindicato manterá os seguintes livros:

a) Livro de Matricula de Associados;

b) Livro de Atas das Assembléias Gerais;

c) Livro de Atas da Diretoria;

d) Livro de Atas do Conselho Fiscal;

e) Livro de Presenças as Assembléias Gerais;

f) Livro Caixa;

g) Cadastro de Associados;

h) Livros Fiscais;

i) Livros Contábeis.

**Parágrafo Único -** E facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**CAPÍTULO V**

**DAS DELEGACIAS SINDICAIS OU ASSOCIAÇÕES**

**Art. 40º**

A critério do Conselho de Representantes serão instituídas Delegacias Sindicais ou Associações nos Municípios que integram a base territorial do Sindicato, com a finalidade de descentralizar e democratizar as atividades da Entidade.

**CAPÍTULO VI**

**DAS COMISSÕES POR EMPRESA**

**Art. 41º**

As comissões por empresa serão formadas por representantes eleitos em

Assembléia Geral, com a finalidade de promover o entendimento direto com os

empregadores.

**Art. 42º**

As Comissões por Empresa, elegerão dentre os seus membros, os

representantes que irão compor o Conselho de Representantes.

**Art. 43º**

Esta impedido de concorrer aos cargos que constituem os órgãos da

estruturação e administração do Sindicato, constantes do Título V, Capítulo I a VI, deste Estatuto, quem:

a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargos de

administração sindical;

b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;

d) contar menos de 18 (dezoito) anos na data da eleição;

e) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;

f) não participar com regularidade das assembléias da categoria.

**TÍTULO VI**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 44º**

As eleições serão processadas de três em três anos, devendo ser convocadas

no prazo de 210 (duzentos e dez) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da

Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 45º**

O Processo Eleitoral será regulado por um regimento, elaborado pelo Conselho

de Representantes e aprovado por Assembléia Geral da categoria.

**Art. 46º**

A Comissão Eleitoral será escolhida pelos membros do Conselho de

Representantes.

**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47º**

O Sindicato poderá ser dissolvido pela vontade dos seus associados em

Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com o voto favorável de 2/3

(dois terços) dos presentes.

**Art. 48º**

O descumprimento das disposições deste Estatuto, por qualquer dos membros

eleitos, implicará na perda do mandato, para o mesmo.

**Art. 49º**

Os casos omissos serão resolvidos, respectivamente, pela Diretoria, pelo

Conselho de Representantes e pela Assembléia Geral da categoria.

**Art. 50º**

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta

data, ficando revogadas as disposições em contrario, a contar do registro no órgão

competente.

xxxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AFONSO SCHWENGBER

Presidente

1. As questões referente à constituição dos Sindicatos estão previstas nos artigos 53 ao 61 do Código civil/2002 e na portaria 326/2013 do MTE. [↑](#footnote-ref-2)